



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI COMPLEMENTAR N.º 090, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera o inciso III, do art. 120, da Lei Complementar nº 21, de 08 de fevereiro de 2002 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vassouras, suas autarquias e fundações municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Altera o inciso III, do artigo 120, da Lei Complementar nº 21, de 08 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120 – (...)

III – até 5 (cinco) dias úteis em caso de falecimento do cônjuge, companheira (o), pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, irmão ou menor sob sua guarda ou tutela, e 2 (dois) dias úteis em caso de falecimento de avós, tios e tias.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 06 de novembro de 2025


Rosilane Pinetti Silva

Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei Complementar nº 764/2025 de autoria dos Vereadores Gabriel dos Santos Silva e Diney da Silva Gomes.